

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.158, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

*Ratifica e reconhece a legalidade do recolhimento das contribuições previdenciárias para o RGPS/INSS, no período de 1º.08.1999 a 31.03.2002; confirma a inaplicabilidade da Lei Municipal nº 825, de 27 de maio de 1993, no período de 1º.08.1999 a 31.03.2002, e dá outras providências.*

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam ratificadas as contribuições previdenciárias, recolhidas pelo Município de Nova Bassano, compreendidas as obrigações patronais e dos servidores, do período de 1º.08.1999 a 31.03.2002 , como devidas ao RGPS/INSS.

**Art. 2º.** Fica reconhecida a legalidade dos recolhimentos previdenciários, constantes do art.1º desta Lei, realizados por força das disposições contidas na Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e da Portaria nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999.

**Art. 3º.** Fica confirmada a inaplicabilidade da Lei Municipal nº 825, de 27 de maio de 1993, no período de 1º.08.1999 a 31.03.2002, tendo em vista que os recolhimentos foram efetuados, ao INSS, com base na Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e da Portaria nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999.

**Art.4º.** Fica reconhecido o período de contribuição ao RGPS, no período de 1º.08.1999 a 31.03.2002, de efetivo serviço prestado ao Município, cabendo ao INSS a emissão da respectiva certidão, nos termos da legislação federal vigente.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nelso Antonio Dall'Agnol  
Secretário Municipal da Administração